

Nº 160 - DOU de 20/08/20 - Seção 1 – p. 1

**LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

**OPRESIDENTEDAREPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do [parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal](#), as seguintes partes vetadas da [Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020](#):

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o **caput**, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico."

"Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei."

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO